

1957

LEI Nº 464.

464

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, usando das atribuições que lhe são conferidas, e;

Considerando que o Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, não tomou as providências necessárias, para dar cumprimento a Lei nº 426 desta Câmara, promulgada em cinco de janeiro de 1956, ferindo assim o artigo 48 § 4º da lei nº 66 (Organização Municipal);

DECRETA

Artº 1º Para dar cumprimento a Lei nº 426, votada pela Câmara em dezesseis de dezembro de 1955 e PROMULGADA em cinco de janeiro de 1956, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a utilizar os saldos disponíveis de exercício de 1956.

Artº 2º Como saldos disponíveis, mencionados no artigo anterior, não devem ser incluídos os 50% destinadas a fins rurais, previstos pelo artº 15º §4º da Constituição Federal, a Taxa de Melhoría e demais saldos empenhados para despesas de exercício de 1956.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 12 de abril de 1957.

Alfredo Motta Filho
Thouvenin Duarte Santos
Temp. Desol. Bensa
Antenor Franca
Sp. e Dalu
Alcy Tania Santos